CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2RWP-2MNI-7Z7Z-4372

P A R E C E R

TC-004437.989.24-7

Prefeitura Municipal: Leme.

Exercício: 2024.

Prefeito: Claudemir Aparecido Borges.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-10.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. IEG-M GERAL: "C+". OFÍCIO AO CORPO DE BOMBEIROS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária Virtual realizada das 10h do dia 13 de outubro de 2026 às 17h do dia 15 de outubro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **emitir parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Leme, relativas ao exercício de 2024.

Determina, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as recomendações constantes do corpo do voto.

Determina, ainda, o encaminhamento de ofícios ao ilustre subscritor do expediente TC-004178.989.25, com cópia digitalizada do relatório da Fiscalização e do r. parecer expedido, e ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-o da inexistência de AVCB nos imóveis ocupados pela Prefeitura.

Determina, ademais, que a Unidade Regional de Araras – UR-10 deverá verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determina, por fim, certificado o trânsito em julgado e atendidas as medidas determinadas na decisão, o arquivamento dos autos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.

Publique-se.

São Paulo, 22 de outubro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2RWP-2MNI-7Z7Z-4372